



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SANCIONO, a presente Lei.
Em, 08/12/1994.

Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 572/94

Dispõe sobre o Fundo de Ação Social do Município de Ladário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário-MS, APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Ação Social do Município de Ladário, com vinculação ao Gabinete do Prefeito, para efeito de apoio direto e imediato à sua administração.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Ação Social tem natureza, individualização contábil e gestão autônomas e destina-se a prestação de serviços assistenciais à população de baixa renda, implantação, manutenção e desenvolvimento de creches, assistência aos idosos e de orientação e formação profissional.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 3º - A Administração do Fundo Municipal de Ação social será exercida por um Conselho Administrativo constituído de 6 (seis) membros, a saber:

- I - pelo Secretário Municipal de Promoção Social;
- II - pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III - pelo Diretor Executivo do Fundo;
- IV - pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- V - pelo Secretário Municipal de Saúde; e
- VI - por um representante do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

Parágrafo 1º - As funções dos membros do Conselho Administrativo não serão remuneradas a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os Servidores Públicos Municipais que forem postos à disposição do Fundo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber a qualquer título, por verba deste, vantagens pecuniárias de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação comum ao funcionalismo do Município.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - apreciar e aprovar:
 - a - a política de Ação Social para o Município;
 - b - a proposta orçamentária anual do Fundo;
 - c - os planos e programas assistenciais, segundo os objetivos do Fundo;
 - d - os relatórios anuais de atividades do Fundo;
 - e - a prestação de contas do Fundo.

- II - proceder o controle das ações sociais e assistenciais em todos os níveis;

- III - encaminhar mensalmente à Contabilidade da Prefeitura até o dia 15 do mês subsequente, com o seu parecer, os balancetes mensais, acompanhados dos respectivos comprovantes.

- IV - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS DO FUNDO

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO DAS RECEITAS

ARTIGO 5º - Constituição Receita do Fundo Municipal de Ação Social:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

- I - dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Municipal;
- II - pelas transferências que lhe sejam destinadas pelos Governo Federal Estadual;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - os rendimentos das aplicações realizadas com recursos do Fundo;
- V - os materiais que lhe forem doados e que a administração do Fundo poderá dar o destino que seja do seu interesse;
- VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe sejam incorporadas.

Seção II

DO RECOLHIMENTO DAS RECEITAS DO FUNDO

- ARTIGO 69** - As receitas do Fundo Municipal de Ação Social de que trata esta lei e as importâncias a qualquer título arrecadadas, serão depositadas em estabelecimento bancário credenciado pelo Conselho Administrativo.
- ARTIGO 70** - Os recursos financeiros do Fundo serão movimentados através de contas e sub-contas abertas em instituições bancárias, com denominação específica do Fundo de Ação Social.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES EXECUTIVAS DO FUNDO

Seção I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO

- ARTIGO 80** - São unidades executivas do Fundo, com subordinação ao Conselho Administrativo:
- I - Direção Superior:
 - a - Diretoria Executiva;
 - b - Coordenadoria do Programa Creches;
 - c - Coordenadoria do Programa Idosos; e
 - d - Coordenadoria do Programa de Orientação e Formação Profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

II - Unidades Subdivisionais de Execução:

- a - Serviço de Contabilidade;
- b - Serviço de Tesouraria.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será exercida pela Primeira Dama do Município.

ARTIGO 9º - A Diretoria Executiva auxiliada pelas suas unidades subdivisionadas, incumbe:

- I - gerir as atividades do Fundo;
- II - comparecer as sessões do Conselho Administrativo;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo;
- IV - apresentar ao Conselho Administrativo:
 - a - até o dia 15 de agosto de cada ano a proposta orçamentária do Fundo para o próximo exercício;
 - b - até 10 de fevereiro de cada ano o Balanço Geral do Fundo, juntamente com o relatório anual;
 - c - os Balancetes mensais;
- V - despachar processos e outros documentos que lhe sejam submetidos;
- VI - movimentar as contas bancárias do Fundo, juntamente com o responsável pelo serviço de Tesouraria;
- VII - expedir instruções necessárias ao funcionamento do Fundo;
- VIII - exercer outras funções afins que lhe sejam delegadas ou determinadas pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será assistida juridicamente pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Seção II

DOS CARGOS E FUNÇÕES

ARTIGO 10 - Ficam criados no Gabinete do prefeito, para atender a estrutura administrativa de Apoio do Fundo, os seguintes Cargos em Comissão e Funções:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

I - Cargos em Comissão:

a - Coordenador de programas - DAS 2 (3)

II - Funções de Confiança:

a - Chefe de Serviço DAI - 3 (2)

Parágrafo único - O exercício das funções de Diretoria Executiva não serão remuneradas pelo Fundo a qualquer título.

ARTIGO 11 - O Presidente do Conselho Administrativo, por necessidade de serviço, poderá requisitar servidores municipais em expediente dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo os servidores municipais, para todos os efeitos, estarão exercendo atividades inerentes ao serviço público municipal.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO 12 - Serão prestados com recursos do Fundo de Ação Social serviços assistenciais à população de baixa renda, serviços de implantação, manutenção e desenvolvimento de creches, serviços assistenciais a idosos e de orientação e formação profissional.

Parágrafo 1º - A Prefeitura oferecerá, também, os benefícios assistenciais através de Unidades de Saúde Municipais que serão supridas, para tanto, com recursos do Fundo.

Parágrafo 2º - As modalidades de prestação de benefícios serão estabelecidos em instrução baixadas pelo Conselho Administrativo do Fundo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO FUNDO

ARTIGO 13 - As receitas arrecadadas pelo Fundo de Ação Social não



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

estabelecida nesta lei, sendo nulos, de pleno, os atos que violarem este preceito, sujeitando seus autores à sanções disciplinares cabíveis.

Seção I

DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

ARTIGO 14 - O Orçamento Anual do Fundo de Ação Social observará os preceitos regulamentares pertinentes e basear-se-á em dois princípios fundamentais:

I - a previsão do resultado econômico, compreendendo a receita e a despesa;

II - a previsão do resultado financeiro, compreendendo os recursos e os investimentos;

ARTIGO 15 - Na elaboração e na execução orçamentária do Fundo, serão estimadas dotações com o propósito de atender as despesas com benefícios e as correspondentes aos gastos de manutenção.

Parágrafo Único - Não poderá ser efetuada despesa alguma, nem qualquer inversão de reservas, sem dotação própria e suficiente.

ARTIGO 16 - As despesas com a administração do Fundo, compreendendo pessoal, material e serviços gerais não poderão exceder, em hipótese alguma, o percentual de 15% (quinze por cento) das receitas do Fundo.

ARTIGO 17 - A proposta orçamentária, para o exercício seguinte do Fundo, deverá ser submetida pelo Diretor Executivo ao Conselho Administrativo até 15 de agosto, cuja aprovação deve estar ultimada até 30 de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

Seção II

DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 18 - A Contabilidade do Fundo de Ação Social, será executada com respaldo nas normas de direito financeiro público vigente.

ARTIGO 19 - A escrituração contábil das contas de cada exercício será encerrada a 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até esta data.

Parágrafo 1º - Com base no disposto neste artigo proceder-se-á a apuração do resultado do exercício e ao levantamento do Balanço Geral do Fundo.

Parágrafo 2º - O Balanço Geral do Fundo, instruído com todas as peças e elementos exigidos na norma vigente, será apresentado pelo Diretor Executivo ao Conselho Administrativo do Fundo, até dia 10 de fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo 3º - Até o dia 15 do mês de fevereiro, o Balanço do Fundo, devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo, deverá ser enviado a Contabilidade da Prefeitura para incorporação no Balanço Geral do Poder Executivo.

ARTIGO 20 - O Fundo de Ação Social observará, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme dispuser em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 21 - O regulamento necessário à execução desta lei, será aprovado pelo Conselho Administrativo e baixado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 22 - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, observados os preceitos regulamentares em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

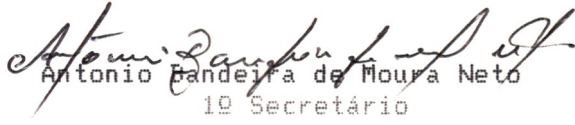
Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS


ARTIGO 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,
em 21 de novembro de 1994.


Mivaldo Paes Rodrigues
Presidente


Antonio Bandeira de Moura Neto
1º Secretário


Terezinha Bezerra de Almeida
Vice-Presidente


Luiz Capurro Braga
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA

PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUR. DESPESA	ESPECIFICACAO	DETALHADA	TOTAL PROGRAMADO
15.81.486.2.001-Manutenção do Fundo Municipal de Ação Social	3000	DESPESAS CORRENTES		
	3100	DESPESAS DE CUSTEIO		
	3111	PESSOAL CIVIL-FOLHA	5.000,00	
	3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00	
	3114	PESSOAL CIVIL DIARIAS	10.000,00	
	3120	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
	3131	REMUNER. SERVIÇOS PESSOAIS	50.000,00	
	3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	150.000,00	
	3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
	3211	TRANSFERENCIAS OPERACIONIAS	5.000,00	
	3255	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR	20.000,00	
	4000	DESPESAS DE CAPITAL		
	4100	INVESTIMENTOS		
	4110	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00	
	4120	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	53.000,00	
		SUB-TOTAL.....	500.000,00	
			TOTAL GERAL	500.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

ORÇAMENTO PROGRAMA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Adendo III a portaria SOF n.º
de 04/02/85 - Lei 4.320/64
Anexo 2

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALIENAS SUBLINEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				498.000,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			63.000,00	
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	63.000,00			
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			10.000,00	
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS				
1320.01.00	RENDIMENTOS DE APL. FINANCEIRAS	5.000,00			
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	5.000,00			
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS			110.000,00	
1600.01.00	RECEITAS DE CONSULTAS/ATENDIMEN	100.000,00			
1600.02.00	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000,00			
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAN.			305.000,00	
1711.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO				
1712.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO				
1713.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICIPIO	40.000,00			
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS				
1760.01.00	CONVENIOS COM A UNIAO	160.000,00			
1760.02.00	CONVENIOS COM O ESTADO	100.000,00			
1760.03.00	CONVENIOS COM O MUNICIPIO	5.000,00			
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			10.000,00	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00			
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				2.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO			2.000,00	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	2.000,00	2.000,00		
	TOTAL.....				500.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC
(GABINETE).

MENSAGEM Nº 011/CP/94 - LADÁRIO-MS., em 26 de outubro de 1.994.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

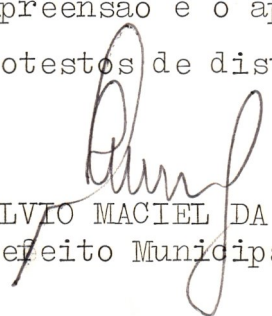
A partir de 1985, todas as concessões e liberações de verba para o setor de Assistência Social, estão condicionados à criação de um Fundo Municipal de Ação Social que será gerido por um Conselho Administrativo formado por representantes dos diversos setores da Administração Municipal, nos termos do Projeto de Lei incluso.

Essa nova sistemática de aplicação e controle dos recursos destinados a Assistência Social requer a adoção de diversas medidas administrativas para o perfeito entrosamento entre o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Administrativo do Fundo, medidas essas que deverão ser informadas ao Ministério do Bem-Estar Social dentro de no máximo 60 dias.

Diante dessa premência de tempo, vimos requerer a essa Egrégia Casa Legislativa a apreciação e votação do presente Projeto de Lei em regime de "Urgência - Urgentíssima" de modo que possamos cumprir as exigências da Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

Certo de contar com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos de distinta consideração.

*As comissões de justiça,
economia e pedocas e de
Assistência social para
da...*


Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

*As comissões de Justiça,
Economia e Educação é de
Assistência social para
dar parecer.
Em 10/11/94*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

~~XIXXIXXXXXXX~~

PROJETO DE LEI Nº 010/94

Dispõe sobre o Fundo de Ação Social do Município de Ladário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Ação Social do Município de Ladário, com vinculação ao Gabinete do Prefeito, para efeito de apoio direto e imediato à sua administração.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Ação Social tem natureza, individualização contábil e gestão autônomas e destina-se a prestação de serviços assistenciais à população de baixa renda, implantação, manutenção e desenvolvimento de creches, assistência aos idosos e de orientação e formação profissional.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 3º - A Administração do Fundo Municipal de Ação social será exercida por um Conselho Administrativo constituído de 7 (sete) membros, a saber:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

- I - pelo Secretário Municipal de Promoção Social;
- II - pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III - pelo Diretor Executivo do Fundo;
- IV - pelo Secretário Municipal de Finanças;
- V - pelo Secretário Municipal de Administração;
- VI - pelo Secretário Municipal de Saúde; e
- VII - por um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - As funções dos membros do Conselho Administrativo não serão remuneradas a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os Servidores Públicos Municipais que forem postos à disposição do Fundo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber a qualquer título, por verba deste, vantagens pecuniárias de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação comum ao funcionalismo do Município.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - apreciar e aprovar:
 - a - a política de Ação Social para o Município;
 - b - a proposta orçamentária anual do Fundo;
 - c - os planos e programas assistenciais, segundo os objetivos do Fundo;
 - d - os relatórios anuais de atividades do Fundo;
 - e - a prestação de contas do Fundo.
- II - proceder o controle das ações sociais e assistenciais em todos os níveis;
- III - encaminhar mensalmente à Contabilidade da Prefeitura até o dia 15 do mês subsequente, com o seu parecer, os balancetes mensais, acompanhados dos respectivos comprovantes.
- IV - elaborar seu regimento interno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS DO FUNDO

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO DAS RECEITAS

ARTIGO 59 - Constituição Receita do Fundo Municipal de Ação Social:

- I - dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Municipal;
- II - pelas transferências que lhe sejam destinadas pelos Governo Federal Estadual;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - os rendimentos das aplicações realizadas com recursos do Fundo;
- V - os materiais que lhe forem doados e que a administração do Fundo poderá dar o destino que seja do seu interesse;
- VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe sejam incorporadas.

Seção II

DO RECOLHIMENTO DAS RECEITAS DO FUNDO

ARTIGO 69 - As receitas do Fundo Municipal de Ação Social de que trata esta lei e as importâncias a qualquer título arrecadadas, serão depositadas em estabelecimento bancário credenciado pelo Conselho Administrativo.

ARTIGO 79 - Os recursos financeiros do Fundo serão movimentados através de contas e sub-contas abertas em instituições bancárias, com denominação específica do Fundo de Ação Social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES EXECUTIVAS DO FUNDO

Seção I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO

ARTIGO 89 - São unidades executivas do Fundo, com subordinação ao Conselho Administrativo:

- I - Direção Superior:
 - a - Diretoria Executiva;
 - b - Coordenadoria do Programa Creches;
 - c - Coordenadoria do Programa Idosos; e
 - d - Coordenadoria do Programa de Orientação e Formação Profissional.
- II - Unidades Subdivisórias de Execução:
 - a - Serviço de Contabilidade;
 - b - Serviço de Tesouraria.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será exercida pela Primeira Dama do Município.

ARTIGO 90 - A Diretoria Executiva auxiliada pelas suas unidades subdivisórias, incumbe:

- I - gerir as atividades do Fundo;
- II - comparecer as sessões do Conselho Administrativo;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo;
- IV - apresentar ao Conselho Administrativo:
 - a - até o dia 15 de agosto de cada ano a proposta orçamentária do Fundo para o próximo exercício;
 - b - até 10 de fevereiro de cada ano o Balanço Geral do Fundo, juntamente com o relatório anual;
 - c - os Balancetes mensais;
- V - despachar processos e outros documentos que lhe sejam submetidos;
- VI - movimentar as contas bancárias do Fundo, juntamente com o responsável pelo serviço de Tesouraria;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

VII - expedir instruções necessárias ao funcionamento do Fundo;

VIII - exercer outras funções afins que lhe sejam delegadas ou determinadas pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será assistida juridicamente pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Seção II

DOS CARGOS E FUNÇÕES

ARTIGO 10 - Ficam criados no Gabinete do prefeito, para atender a estrutura administrativa de Apoio do Fundo, os seguintes Cargos em Comissão e Funções:

I - Cargos em Comissão:

a - Coordenador de programas - DAS 2 (3)

II - Funções de Confiança:

a - Chefe de Serviço DAI - 3 (2)

Parágrafo Único - O exercício das funções de Diretoria Executiva não serão remuneradas pelo Fundo a qualquer título.

ARTIGO 11 - O Presidente do Conselho Administrativo, por necessidade de serviço, poderá requisitar servidores municipais em expediente dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo os servidores municipais, para todos os efeitos, estarão exercendo atividades inerentes ao serviço público municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO 12 - Serão prestados com recursos do Fundo de Ação Social serviços assistenciais à população de baixa renda, serviços de implantação, manutenção e desenvolvimento de creches, serviços assistenciais a idosos e de orientação e formação profissional.

Parágrafo 1º - A Prefeitura oferecerá, também, os benefícios assistenciais através de Unidades de Saúde Municipais que serão supridas, para tanto, com recursos do Fundo.

Parágrafo 2º - As modalidades de prestação de benefícios serão estabelecidas em instrução baixadas pelo Conselho Administrativo do Fundo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO FUNDO

ARTIGO 13 - As receitas arrecadadas pelo Fundo de Ação Social não poderão, em hipótese alguma, ter aplicação diversa da estabelecida nesta lei, sendo nulos, de pleno, os atos que violarem este preceito, sujeitando seus autores à sanções disciplinares cabíveis.

Seção I

DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

ARTIGO 14 - O Orçamento Anual do Fundo de Ação Social observará os preceitos regulamentares pertinentes e basear-se-á em dois princípios fundamentais:

I - a previsão do resultado econômico, compreendendo a receita e a despesa;

II - a previsão do resultado financeiro, compreendendo os recursos e os investimentos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ARTIGO 15 - Na elaboração e na execução orçamentária do Fundo, serão estimadas dotações com o propósito de atender as despesas com benefícios e as correspondentes aos gastos de manutenção.

Parágrafo único - Não poderá ser efetuada despesa alguma, nem qualquer inversão de reservas, sem dotação própria e suficiente.

ARTIGO 16 - As despesas com a administração do Fundo, compreendendo pessoal, material e serviços gerais não poderão exceder, em hipótese alguma, o percentual de 15% (quinze por cento) das receitas do Fundo.

ARTIGO 17 - A proposta orçamentária, para o exercício seguinte do Fundo, deverá ser submetida pelo Diretor Executivo ao Conselho Administrativo até 15 de agosto, cuja aprovação deve estar ultimada até 30 de agosto.

Seção II

DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 18 - A Contabilidade do Fundo de Ação Social, será executada com respaldo nas normas de direito financeiro público vigente.

ARTIGO 19 - A escrituração contábil das contas de cada exercício será encerrada a 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até esta data.

Parágrafo 1º - Com base no disposto neste artigo proceder-se-á a apuração do resultado do exercício e ao levantamento do Balanço Geral do Fundo.

Parágrafo 2º - O Balanço Geral do Fundo, instruído com todas as peças e elementos exigidos na norma vigente, será apresentado pelo Diretor Executivo ao Conselho Administrativo do Fundo, até dia 10 de fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo 3º - Até o dia 15 do mês de fevereiro, o Balanço do Fundo, devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo, deverá ser enviado a Contabilidade da Prefeitura para incorporação no Balanço Geral do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ARTIGO 20 - O Fundo de Ação Social observará, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme dispuser em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 21 - O regulamento necessário à execução desta lei, será aprovado pelo Conselho Administrativo e baixado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 22 - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, observados os preceitos regulamentares em vigor.

ARTIGO 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 17 de outubro de 1994.

Silvio Maciel da Cruz
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA

PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUR. DESPESA	ESPECIFICACAO	DETALHADA	TOTAL PROGRAMADO
CODIGO LOCAL		ORGAO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL		
		UNIDADE ORCAMENTARIA: FUNDO MUNIC. AÇÃO SOCIAL		
CAMPO DE ATUACAO E LEGISLACAO		FUNDO SOB SUPERVISAO DA SEC. AÇÃO SOCIAL		
		ADENDO III A PORTARIA N. 8 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO 2		
15.81.486.2.001-Manutenção do Fundo Municipal de Ação Social	3000	DESPESAS CORRENTES		
	3100	DESPESAS DE CUSTEIO		
	3111	PESSOAL CIVIL-FOLHA	5.000,00	
	3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00	
	3114	PESSOAL CIVIL DIARIAS	10.000,00	
	3120	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
	3131	REMUNER. SERVIÇOS PESSOAIS	50.000,00	
	3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	150.000,00	
	3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	3211	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONIAS	5.000,00	
	3255	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR	20.000,00	
	4000	DESPESAS DE CAPITAL		
	4100	INVESTIMENTOS		
	4110	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00	
	4120	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	53.000,00	
		SUB-TOTAL.....	500.000,00	
			TOTAL GERAL	500.000,00

ORÇAMENTO PROGRAMA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Adendo III a portaria SDF n.º
de 04/02/85 - Lei 4.320/64
Anexo 2

RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALIENAS SUBALINEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				498.000,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			63.000,00	
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	63.000,00			
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			10.000,00	
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS				
1320.01.00	RENDIMENTOS DE APL. FINANCEIRAS	5.000,00			
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	5.000,00			
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS			110.000,00	
1600.01.00	RECEITAS DE CONSULTAS/ATENDIMEN	100.000,00			
1600.02.00	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000,00			
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAM.			305.000,00	
1711.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO				
1712.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO				
1713.00.00	TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO	40.000,00			
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS				
1760.01.00	CONVENIOS COM A UNIAO	160.000,00			
1760.02.00	CONVENIOS COM O ESTADO	100.000,00			
1760.03.00	CONVENIOS COM O MUNICIPIO	5.000,00			
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			10.000,00	
1910.00.00	MULTAS E JURIS DE MORA	5.000,00			
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				2.000,00
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO			2.000,00	
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	2.000,00	2.000,00		
	TOTAL.....				500.000,00